



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl. 01	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 388/2022

Data: 22/09/22

Ass. 11:50h

Ofício Gab. nº 420/2022

Serafina Corrêa, RS, 21 de setembro de 2022.

Sua Excelência

Vereador Jairo Vidmar

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 097/2022.

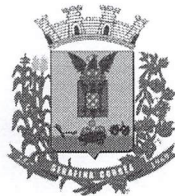
O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 097/2022, que " **Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.611, de 04 de junho de 2018, que 'Dispõe sobre a política de concessão de benefício para o transporte escolar de estudantes técnicos e universitários e dá outras providências'**".

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 097, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.611, de 04 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a política de concessão de benefício para o transporte escolar de estudantes técnicos e universitários e dá outras providências”.

Art. 1º O inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 3.611, de 04 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....
II - Pagamento diretamente ao estudante de auxílio-transporte, de até 4 (quatro) parcelas anuais; ou
.....”(NR)

Art. 2º O caput e o parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 3.611, de 04 de junho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Poder Executivo poderá pagar, até 4 (quatro) parcelas anuais, do auxílio-transporte, diretamente ao estudante, que previamente comprovar atender às exigências previstas no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. O valor de cada parcela do auxílio-transporte será fixado por decreto do Poder Executivo e seguirá os parâmetros previstos na presente Lei em seu art. 10, parágrafos 2º e 4º”. (NR)

Art. 3º Os §§ 1º e 2º do art. 10 da Lei Municipal nº 3.611, de 04 de junho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....
§ 1º O auxílio de que trata este artigo se restringe a quatro meses de cada ano letivo.



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
03	<i>[assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 097, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

§ 2º O valor do auxílio será de R\$ 9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos) por dia, aos estudantes que se deslocam a Casca ou a Guaporé, e de R\$ 19,66 (dezenove reais e sessenta e seis centavos) por dia, aos estudantes que se deslocam a Marau, Passo Fundo, Encantado e Lajeado, multiplicado pelo número de dias de frequência de cada estudante beneficiado, nos meses de referência do auxílio.

.....”(NR)

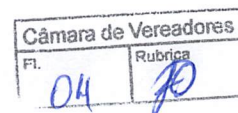
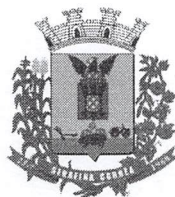
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de setembro de 2022,
62º da Emancipação.

[Assinatura]
Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em
21/09/2022

[Assinatura]
Camila Piccin
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.787



PROJETO DE LEI Nº 097, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.611 de 04 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a política de concessão de benefício para o transporte escolar de estudantes técnicos e universitários e dá outras providências”.***

A alteração de dispositivos proposta por este PL visa a adequação da LM 3.611/2018, para que seja possível que Poder Executivo Municipal repasse valores maiores aos estudantes universitários, para auxiliar nas despesas relacionadas a transporte.

Os artigos 1º e 2º deste projeto visam alterar a periodicidade dos repasses para 4 (quatro) parcelas durante o ano letivo, já que realizar os repasses mensais é extremamente trabalhoso, à medida que demanda diversas operações bancárias.

Em 2020 e 2021 os valores do auxílio passaram a ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), por força da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que vedava o aumento de auxílios em porcentagens maiores do que o referido índice. Ocorre que no período entre 2018 e 2020 o valor deveria ter sido corrigido pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) o que, na prática, representaria um aumento de 21,50%. Assim, os novos valores propostos por este PL são os valores atuais, acrescidos das diferenças de correção.

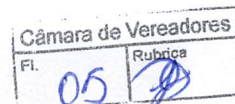
Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de setembro de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Finalidade: 1 Parcela adicional de auxílio transporte para estudantes técnicos e universitários + atualização dos valores pelo IGP-M, até a competência do exercício financeiro de 2020.

Valor atual por parcela: I – R\$ 7,78 (sete reais e setenta e oito centavos) por dia, aos estudantes que se deslocam a Casca ou a Guaporé. II – R\$ 16,18 (dezesesseis reais e dezoito centavos) por dia, aos estudantes que se deslocam a Marau, Passo Fundo, Encantado e Lajeado.

Valores projetados: I – R\$ 9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos) por dia, aos estudantes que se deslocam a Casca ou a Guaporé. II – R\$ 19,66 (dezenove reais e sessenta e seis centavos) por dia, aos estudantes que se deslocam a Marau, Passo Fundo, Encantado e Lajeado.

Obs: Na atualização dos valores entre 2018 e 2021 foi utilizado como indexador o IPCA-E, no entanto, o município passou a utilizar esse indexador somente a partir do exercício financeiro de 2021, portanto, nos valores projetados foi adicionada a diferença do IGP-M e IPCA-E entre 2018 e 2020. Acréscimo de +/- 21,50% por parcela.

Impacto: Valor atualizado para 02 parcelas restantes e acréscimo de uma parcela (2022). 04 parcelas p/ 2023 e 2024.

ESTIMATIVA DE DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2022	2023	2024
Auxílio financeiro a estudantes	49.000,00	59.701,60	62.847,87
IPCA-E 2022 (6,61%) IPCA-E 2023 (5,27%)			

Impacto Orçamentário-Financeiro sobre as Metas de Despesas			
Exercício	Acréscimo Estimado Despesas (A)	Orçamento Município (B)	Impacto (A/B)
2022	49.000,00	115.650.000,00	0,04%
2023	59.701,60	106.000.000,00	0,05%
2024	62.847,87	102.716.182,25	0,06%

Fonte: Orçamento atualizado em 31/08/2022, e estimativas PLDO 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl. 06	Rubrica

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3.935/2021 e que dispõe sobre o PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.949/2021), efetivamente contemplam, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do presente estudo.

02 06 01 12 363 0050 0017 Apoio a Estudantes – Ensino Profissionalizante

02 06 01 12 364 0050 0017 Apoio a Estudantes – Ensino Superior

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Recurso: Livre

Natureza da despesa	a) Dotação atualizada	b) Impacto	c) projeção sem impacto	d) Saldo 31/12/22 (d)=(a-b-c)
ND 3.3.90.18	175.000,00	49.000,00	125.348,16	+ 651,84

05/9/2022

Dados Gerais do Cálculo

Calcular/Imprimir Valores

Câmara de Vereadores	
Fl. 07	Rubrica 10

Processo:

☒ Campos de preenchimento obrigatório.

Devedor:

Credor:

☒ Indexador: IGP-M/FGV

☒ Juros: Não Aplicar Juros

Descrição:

☒ Tipo de Cálculo: ☒ Novo ☐ Atualização

Novo Cálculo

☒ Atualizar até: 31/12/2020

Honorários (%):

Multa do 523 § 1º (%):

Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%):

Aplicar % dos Honorários da Fase de

Cumprimento/Execução sobre:

☒ Total dos Créditos ☐ Somente Honorários ☐ Principal

Campo livre para somar ao cálculo:

Descrição:

Valor:

Parcelas

☒ Crédito ☐ Abatimento

☒ Data:

☒ Valor:

Juros a partir:

CALCULAR

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido (R\$)	Juros a Partir	Juros (R\$)	Total (R\$)	
05/06/2018	R\$	6,25	8,56				
05/06/2018	R\$	13,00	17,81		0,00	8,56	X
					0,00	17,81	X
		Total:	26,37		0,00	26,37	

Honorários (R\$): 0,00

Multa do 523 § 1º (R\$): 0,00

Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$): 0,00

Handwritten signature

WEB CALCPRO

Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Processo:

Devedor:

Credor:

Indexador:

IPCA-E/IBGE

Juros:

Não Aplicar Juros

Corrigido até:

31/12/2021

Multa do 523 § 1º (%):

0,00

Honorários (%):

0,00

Honorários da Fase de

Cumprimento/Execução (%):

0,00

Honorários da Fase de

Cumprimento/Execução sobre:

Total dos Créditos

Parcelas do Cálculo:

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
01/01/2021	R\$	8,56	9,45		0,00	9,45
01/01/2021	R\$	17,81	19,66		0,00	19,66
		Total:	29,11		0,00	29,11

Total (R\$): 29,11

Honorários (R\$): 0,00

Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$): 0,00

Multa do 523 § 1º (R\$): 0,00

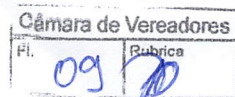
Total Geral (R\$): 29,11

Descrição do Usuário:

Antônio

Impresso em: 25/08/2022 - 12:55

Sistema de Cálculo disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4
de maio de 2000.

VALDIR BIANCHET, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao aumento do auxílio transporte pago a estudantes técnicos de universitários através da Lei Municipal nº 3.611, de 04 de junho de 2018, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução da despesa e que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Serafina Corrêa – RS, 21 de setembro de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



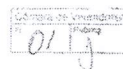
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 038/2022

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por intermédio do Memorando Interno nº 182, de 08 de setembro de 2022, nos consulta acerca de possíveis vedações legais derivadas das legislações eleitorais em vigor, diante do Pedido de Providências nº 23/2022, encaminhado pela Câmara Municipal de Vereadores, a seguir colacionado:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



Excelentíssimo Senhor
JAIRO VIDMAR
Presidente da Câmara de Vereadores
Serafina Corrêa - RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº: 242/2022
Data: 12/08/22
Ass: B. H. H. H.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 23/2022

MORGANA DE FATIMA TECCHIO, DIRLEI CORDEIRO, JAIRO VIDMAR, ELEANDRO MORESCHI E DANIEL MORANDI, Vereadores do Município de Serafina Corrêa pela Bancada do MDB, requerem nos termos regimentais, à apreciação e posterior remessa ao Poder Executivo do seguinte Pedido de Providências:

Solicitam ao Prefeito Municipal que conceda mais uma parcela, além daquelas que já estão sendo pagas para auxílio transporte escolar aos estudantes técnicos e universitários de nosso Município, e ainda, solicitamos que seja feita análise visando atualizar os valores dos repasses.

Serafina Corrêa-RS, 12 de agosto de 2022.

MORGANA DE FATIMA TECCHIO
Vereador MDB

JAIRO VIDMAR
Vereadora MDB

DIRLEI CORDEIRO
Vereador MDB

ELEANDRO MORESCHI
Vereador MDB

DANIEL MORANDI
Vereador MDB

CNPJ: 02.961.658/0001-28 - Av. Nelson Goulart, 307 - Centro - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS - Brasil - Fone: (54) 3444-1477 - www.serafinacorrears.gov.br

Passamos à análise.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA

A Lei Municipal nº 3.611, de 04 de junho de 2018, “Dispõe sobre a política de concessão de benefício para o transporte escolar de estudantes técnicos e universitários e dá outras providências”. A citada norma autoriza a concessão de benefício, consiste no custeio parcial ou integral do transporte escolar de estudantes técnicos e universitários, que atenderem a determinadas exigências legais.

Ao que se depreende, o teor da consulta versa sobre a (im)possibilidade de aumento dos valores e do número de parcelas do benefício, previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 10 da supracitada Lei, em face do pleito eleitoral do ano de 2022. Por oportuno, transcrevemos o teor do citado dispositivo legal:

Art. 10. Poderá o Poder Executivo Municipal conceder auxílio a associação de estudantes estabelecida neste Município, legalmente constituída, com a finalidade de custear, parcialmente, as despesas de transporte dos seus associados que se enquadrarem nas exigências previstas no art. 3º desta Lei.

§ 1º O auxílio de que trata este artigo se restringe a três meses de cada ano letivo.

§ 2º O valor do auxílio será de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) por dia, aos estudantes que se deslocam a Casca ou a Guaporé, e de R\$ 13,00 (treze reais) por dia, aos estudantes que se deslocam a Marau, Passo Fundo, Encantado e Lajeado, multiplicado pelo número de dias de frequência de cada estudante beneficiado, nos meses de referência do auxílio.

§ 3º Os repasses serão efetuados diretamente à entidade, proporcionalmente ao número de estudantes beneficiados regularmente matriculados e dela comprovadamente associados.

§ 4º Os valores do benefício serão reajustados anualmente pelo indexador IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 5º A entidade deverá apresentar, semestralmente, comprovante de matrícula individual dos estudantes associados, bem como comprovante de endereço residencial atualizado, relação nominal de todos os estudantes a serem beneficiados, com o respectivo curso e quantidade de dias de frequência de cada estudante.

§ 6º A entidade deverá apresentar também, periodicamente, e individualmente em relação a cada associado beneficiário:

- a) comprovante de matrícula;
- b) comprovante de frequência;
- c) declaração de utilização do transporte, devidamente identificada e assinada pelo usuário.

§ 7º A entidade deverá prestar contas dos valores recebidos, no prazo de até trinta dias, a contar da data de cada repasse, com recibo nominal de cada estudante, e respectiva assinatura, sob pena de suspensão das parcelas futuras.

§ 8º O auxílio previsto neste artigo seguirá o regime jurídico da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Assim, no caso em tela, a análise será restrita a possibilidade, ou não, de aumento do benefício face o pleito eleitoral que se encontra em andamento.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA

No corrente ano, as eleições aprazadas para 02 de outubro de 2022, conforme a Resolução nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que define o Calendário Eleitoral, são gerais, ou seja, estarão em disputa os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado do Distrito Federal.

A circunscrição do pleito é definida pelo artigo 86 do Código Eleitoral, que assim dispõe:

Art. 86. Nas eleições presidenciais, a circunscrição serão Pais; nas eleições federais e estaduais, o Estado; e nas municipais, o respectivo município. (grifado)

Neste sentido, em razão das eleições serem gerais, o Município não é circunscrição do pleito, para os efeitos da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “*Estabelece normas para as eleições*”.

Considerando que a alteração proposta pelos Nobres Pares, nos termos do Pedido de Providências nº 23/2022, consiste na ampliação da concessão de benefício, sem qualquer contrapartida específica, revestindo-se das características da gratuidade, poder-se-ia estar diante da hipótese prevista no § 10 do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: [...] § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. [...] (grifado)

Contudo, acerca da matéria, o Superior Tribunal Eleitoral, manifestou-se no seguinte sentido:

CONSULTA ELEITORAL. ABRANGÊNCIA DO § 10, DO ART. 73, DA LEI 9.504/97. CONHECIDA E RESPONDIDA POSITIVAMENTE. 1. A consulta preenche os pressupostos necessários para o seu conhecimento, uma vez que formulada em tese e por pessoa legitimada. 2. Consulta que se responde positivamente nos seguintes termos: “Em princípio, as administrações públicas municipais poderão realizar no ano de 2.010 - ano de eleições estaduais, federais e presidencial – a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios além dos casos excetuados no artigo 73,



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA

§ 10, da Lei 9.504/97. Entretanto, devem os administradores observar a legislação eleitoral em conjunto para não infringir outros dispositivos ao fazer uso promocional dos programas sociais a determinada candidatura". (CONS - CONSULTA nº 37 - Goiânia/GO Acórdão nº 10245 de 11/11/2009, Relator(a) ILMA VITORIO ROCHA, Publicação: DJ - Diário de justiça, Volume 176, Tomo 1, Data 16/11/2009, Página 8) (grifado)

Isso posto, desde que respeitado o devido processo legislativo e cumprido o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, não se vislumbra óbice, face o pleito eleitoral em andamento, para eventual aumento dos valores e do número de parcelas do benefício de que trata a Lei Municipal nº 3.611, de 04 de junho de 2018.

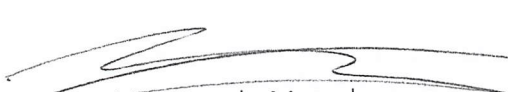
É o parecer que se emite, s.m.j.

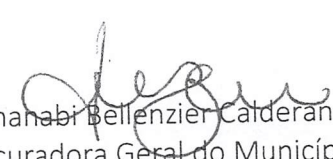
Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo discricionário, de opções técnicas ou econômicas, que cabe só ao administrador.

Serafina Corrêa, RS, 16 de setembro de 2022.


Camila Piccin
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.787


Gabriela Dall'Asta
Procuradora Jurídica
OAB/RS 106.858


Luiz Fernando Souza de Macedo
Procurador Jurídico
OAB/RS 104.962-A


Thanaibi Bellenzier Calderan
Procuradora Geral do Município
OAB/RS 80.520



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 14	Rubrica

MANUATO
ADMINISTRATIVAS
17-08-22
PROVIDÊNCIAS
AUXÍLIO.

Ofício nº 162/2022

Serafina Corrêa, 16 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR BIANCHET
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

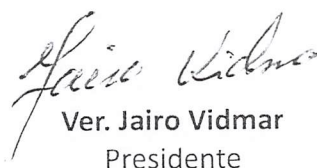
SECRETÁRIO
Protocolo nº 1528
Data 16/08/2022

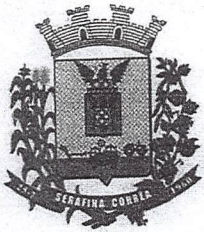
Assunto: Pedido de Providências nº 23/2022.

Senhor Prefeito,

Anexo, remetemos o **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 23/2022** que "SOLICITAM AO PREFEITO MUNICIPAL QUE CONCEDA MAIS UMA PARCELA, ALÉM DAQUELAS QUE JÁ ESTÃO SENDO PAGAS PARA AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE NOSSO MUNICÍPIO, E AINDA, SOLICITAMOS QUE SEJA FEITA ANÁLISE VISANDO ATUALIZAR OS VALORES DOS REPASSES", apresentado na Sessão Ordinária de 15/08/2022.

Respeitosamente,


Ver. Jairo Vidmar
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 15	Rubrica
Câmara de Vereadores	
Fl. 01	Rubrica

Excelentíssimo Senhor
JAIRO VIDMAR
Presidente da Câmara de Vereadores
Serafina Corrêa – RS

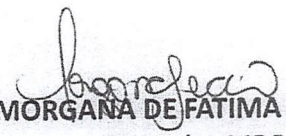
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 247/2022
Data: 12.10.22
Ass. 11:10h

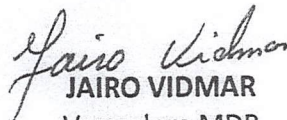
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 23/2022

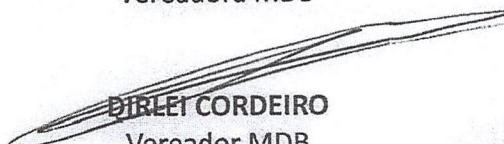
MORGANA DE FATIMA TECCHIO, DIRLEI CORDEIRO, JAIRO VIDMAR, ELEANDRO MORESCHI E DANIEL MORANDI, Vereadores do Município de Serafina Corrêa pela Bancada do MDB, requerem nos termos regimentais, à apreciação e posterior remessa ao Poder Executivo do seguinte Pedido de Providências:

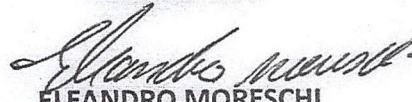
Solicitam ao Prefeito Municipal que conceda mais uma parcela, além daquelas que já estão sendo pagas para auxílio transporte escolar aos estudantes técnicos e universitários de nosso Município, e ainda, solicitamos que seja feita análise visando atualizar os valores dos repasses.

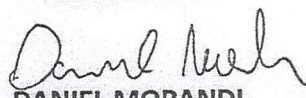
Serafina Corrêa-RS, 12 de agosto de 2022.


MORGANA DE FATIMA TECCHIO
Vereador MDB


JAIRO VIDMAR
Vereadora MDB


DIRLEI CORDEIRO
Vereador MDB


ELEANDRO MORESCHI
Vereador MDB


DANIEL MORANDI
Vereador MDB